



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

MATÉRIA: “Dispõe sobre a criação e implantação dos anexos de Extensão dos Serviços Legislativos e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artigo 8º, parágrafo único; Art. 23, “V”; Art. 36, V; Art. 51, “a e b” e parágrafo único; Art. 52 da LOM. Art. 126, “III”; Art. 130, “IV”; Art. 143, parágrafo único, “VI” e parágrafos do R.I.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o nobre vereador propõe sobre a criação e implantação dos anexos de Extensão dos Serviços Legislativos o que só poderia ser por Projeto de Resolução os artigos citados na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 143 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:

VI – Criação e extinção dos Anexos de Extensão dos Serviços Parlamentares;

Em suma, a Câmara poderá apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade. Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 03 de abril de 2018.

Nicanor Anselmo do Rego Junior

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665